Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.388, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando à implantação da Unidade SESC de Saúde Preventiva.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, visando à implantação da Unidade SESC de Saúde Preventiva, na Praça Júlio de Castilhos, s/n.º, neste Município, para realizar os seguintes atendimentos:

I – Consultas oftalmológicas;

II – Exames de mamografia;

III – Exames capilares de triglicerídeos, colesterol e glicemia;

IV – Exames citopatológicos de colo de útero;

V – Triagem visual;

VI – Aferição de pressão arterial;

VII – Eletrocardiograma;

VIII – Ecografia abdominal total;

IX – Ecografia abdominal superior;

X – Ecografia vias urinárias;

XI – Ecografia próstata;

XII – Ecografia transvaginal;

XIII – Ecografia obstétrica;

XIV – Ecografia mamária;

XV – Ecografia de tireóide.

§ 1.º O público-alvo serão os comerciários e seus dependentes, preferencialmente com renda de até três salários mínimos, bem como toda comunidade erechinense que necessite de

atendimento, com encaminhamento, devidamente, autorizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º O período de atendimento no Município de Erechim será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de 24 de julho de 2013 a 23 de agosto de 2013.

§ 3.º Nos dias de reunião da Equipe em Porto Alegre, bem como nos turnos da solenidade de lançamento, não haverá atendimento.

§ 4.º A cópia do Termo de Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os atendimentos serão feitos conforme a capacidade da Unidade SESC de Saúde Preventiva, que compreende:

I – 480 (quatrocentos e oitenta) Exames de Mamografia;

II – 480 (quatrocentos e oitenta) Consultas Oftalmológicas;

III – 192 (cento e noventa e dois) Exames de Ultrassonografia, sendo:

a) Abdominal superior e total;

b) Vias urinárias;

c) Obstétricas, transvaginal, mama e próstata;

IV – 144 (cento e quarenta e quatro) Exames Citopatológicos;

V – 192 (cento e noventa e dois) Passaportes para Saúde, sendo:

a) Exames de colesterol, glicemia e triglicerídeos;

b) Exames de pressão arterial;

§ 1.º Os exames serão realizados mediante agendamento prévio, através de senhas que serão distribuídas pelo SESC para os comerciários e pelo Município para os demais cidadãos.

§ 2.º Não será fixada qualquer taxa para atendimento à comunidade, em razão do desenvolvimento e execução do Projeto "Unidade SESC de Saúde Preventiva".

Art. 3.º São obrigações do Município de Erechim:

I - Disponibilizar local para instalação da carreta;

II – Providenciar instalação de água, luz e esgoto;

III – Fornecer Alvará de Localização e Sanitário;

IV – Disponibilizar um colaborador para trabalhar na recepção durante o funcionamento da Unidade SESC de Saúde Preventiva;

V – Providenciar segurança local para a carreta no turno da noite e finais de semana;

VI – Disponibilizar equipe de apoio para a montagem da carreta e da tenda;

VII – Disponibilizar equipe de limpeza durante a permanência da Unidade SESC de Saúde Preventiva no Município;

VIII – Providenciar a coleta do lixo;

IX – Distribuir senhas para os exames;

X – Providenciar hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, composta de cinco colaboradores.

Art. 4.º São obrigações do SESC/RS:

I – Prestar os serviços em saúde previstos no Termo de Parceria, de segunda à sexta-feira, em sua Unidade Móvel;

II – Definir as diretrizes de atendimento e realizar a supervisão técnica da unidade;

III – Capacitar o pessoal envolvido na atividade no início do funcionamento da unidade móvel na Cidade;

IV – Administrar as necessidades da Unidade Móvel, respondendo pela divulgação do mesmo, por meio de imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, folders, outdoors e mala direta, de acordo com sua conveniência;

V – Fornecer material de consumo para os atendimentos;

VI – Disponibilizar uma Enfermeira, duas Técnicas de Enfermagem e duas Técnicas de Radiologia de seu quadro de pessoal;

VII – Realizar a contratação dos profissionais para realização das Consultas Oftalmológicas e dos Exames de Ecografia, bem como os responsáveis pela elaboração dos laudos de mamografia e dos exames citopatológicos de colo de útero;

VIII – Realizar a manutenção da Unidade Móvel;

IX – Disponibilizar as senhas de atendimento para o Município distribuir à população local;

X – Realizar a avaliação da satisfação do cliente, conforme as diretrizes do SESC;

XI – Fornecer serviço de lavanderia para todo material necessário ao desempenho das atividades.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3390.39.00.00.00 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração

Fecomércio RS | Sesc

TERMO DE PARCERIA
UNIDADE SESC DE SAÚDE PREVENTIVA

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, com sede à Av. Alberto Bins, 665, Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado pelo Diretor Regional, Sr. Everton José Dalla Vecchia, inscrito no CPF sob o nº 554.352.380-72, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira nº 354, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Alfredo Polis, inscrito no CPF sob o nº 428.516.290-34, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Parceria, objetivando a prestação de serviços de saúde, que se regerá pelas seguintes condições:

PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Parceria é a instalação da Unidade SESC de Saúde Preventiva (USSP) para prestar os atendimento previstos no parágrafo primeiro aos comerciários, seus dependentes e à comunidade do município de Erechim, RS, denominados aqui de beneficiários, mediante a participação conjunta dos parceiros.

Parágrafo primeiro: Os atendimentos previstos neste Termo de Parceria envolverão as atividades abaixo descritas, que serão realizadas de 24/07/2013 a 23/08/2013, na Unidade SESC de Saúde Preventiva, a qual ficará instalada na cidade de Erechim, RS, na Praça Júlio de Castilhos, s/nº:

a. Consultas Oftalmológicas;
b. Exames de mamografia
c. Exames capilares de triglicerídeos, colesterol e glicemia
d. Exames citopatológicos de colo de útero
e. Triagem visual
f. Aferição de pressão arterial;
g. Eletrocardiograma;
h. Ecografia abdominal total;
i. Ecografia abdominal superior;
j. Ecografia vias urinárias;
k. Ecografia próstata;
l. Ecografia transvaginal;
m. Ecografia obstétrica;
n. Ecografia mamária;
o. Ecografia de tireóide.

Fecomércio RS | Sesc

Parágrafo segundo: Nos dias de reunião da equipe em Porto Alegre, bem como nos turnos da solenidade de lançamento, não haverá atendimento.

SEGUNDA: Compete ao MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar espaço físico para a instalação da USSP em local de boa visibilidade e fácil acesso, com terreno plano e preferencialmente calçado ou asfaltado;
b) Através da Secretaria de Obras, fornecer equipe de apoio composta por no mínimo três pessoas para montagem e desmontagem da USSP, bem como equipe de apoio para prestar manutenção nas instalações em caráter de urgência;
c) Fornecer infraestrutura necessária ao funcionamento da USSP, compreendendo água, energia elétrica trifásica (3 fios de 220V – 380V) de no mínimo 20 KWA e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100mm, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
c.1) A espera de água e rede elétrica deverá ser de no máximo 20 metros da carreta.
c.2.) Os canos da instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos a fim de evitar danos à instalação que resultem em interrupção do funcionamento da USSP.
d) Fornecer vigilância 24 horas, desde o início dos trabalhos de instalação da USSP, bem como tenda de atividades até a saída da USSP do município, especialmente à noite e aos finais de semana, responsabilizando-se pela guarda e zelo dos mesmos, bem como de todos os móveis e equipamentos nele instalados;
e) Através da Secretaria Municipal de Saúde providenciar alvará de saúde da USSP, antes do início do atendimento aos pacientes, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
f) Através da Secretaria Municipal da Fazenda providenciar alvará de localização da USSP e tenda de triagem, antes do início das atividades, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
g) Responsabilizar-se pela coleta do lixo diária, incluindo o lixo contaminado, dando o destino, conforme as normas de saúde;
g.1) Fornecer ao SESC/RS cópia do certificado de destinação final de resíduos contaminados, servindo como documento hábil para apresentação junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e do IBAMA – Órgão Federal, bem como perante órgãos de fiscalização e policiamento ambiental;
h) Realizar a limpeza, na véspera da data de início das atividades e após cada turno de trabalho (das 12h às 13h30min e das 17h30min às 19h), devendo-se obedecer às normas de biossegurança;

Fecomércio RS | Sesc

i) Agendar os atendimentos disponibilizados pelo SESC antes do início dos trabalhos da USSP no município, elaborando listagem dos agendamentos em meio eletrônico (planilhas Excel ou similares) que deverá conter: o dia do agendamento, horário, identificação do paciente, endereço e contato telefônico, a qual será utilizada para organização e planejamento dos atendimentos;
j) Fornecer hospedagem para a equipe da USSP, durante todo o período de permanência na cidade, conforme necessidade da equipe, exceto aos sábados, domingos e feriados. A hospedagem deve ser realizada preferencialmente em quartos individuais com frigobar, ventilador ou ar condicionado, guarda-roupas e café da manhã incluído.
k) Fornecer transporte para os profissionais da USSP, em veículo apropriado para transporte de passageiros, caso o hotel onde a equipe se hospedar fique a mais de 400 metros distante do local onde a USSP estiver instalada.
l) Disponibilizar profissional para auxiliar no atendimento de recepção da população, juntamente com a equipe do SESC/RS.

TERCEIRA: Caberão ao SESC/RS as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços em saúde previstos neste Termo de Parceria, de segunda à sexta-feira, em sua USSP, instalada no local indicado na cláusula primeira deste termo;
b) Definir as diretrizes do atendimento e realizar a supervisão técnica da unidade;
c) Capacitar o pessoal envolvido na atividade no início do funcionamento da USSP na cidade;
d) Administrar as necessidades da USSP, respondendo pela divulgação do mesmo no âmbito Regional, por meio de imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, folders, outdoors e mala direta, de acordo com sua conveniência;
e) Fornecer material de consumo para os atendimentos;
f) Disponibilizar uma Enfermeira, duas técnicas de Enfermagem e duas Técnicas de Radiologia de seu quadro de pessoal, para desenvolverem as atividades anteriormente descritas;
g) Realizar a contratação dos profissionais para realização das Consultas Oftalmológicas e dos Exames de Ecografia bem como os responsáveis pela elaboração dos laudos de mamografia, e dos exames citopatológicos de colo de útero;
h) Os atendimentos das consultas oftalmológicas e dos exames de ecografia terão sua realização condicionada a participação de profissionais médicos devidamente habilitados em processo público de contratação que será realizado pelo SESC/RS.
i) Realizar a manutenção da USSP;

Fecomércio RS | Sesc

j) Realizar a avaliação da satisfação do cliente conforme diretrizes do SESC;
k) Fornecer alimentação para a sua equipe durante toda a permanência no município, hospedagem nos finais de semana e feriados, caso necessário.
l) Disponibilizar as senhas de atendimento para os parceiros distribuírem à população local, conforme cronograma de distribuição que será acordado entre as partes, previamente.
m) Fornecer serviço de lavanderia (lavar, secar, passar e dobrar) para todo material necessário ao desempenho das atividades, devendo ser feita a coleta e a entrega do material diariamente. A entrega deverá ser realizada no prazo de até dois dias após a coleta;

QUARTA: As partes não estabelecerão a fixação de qualquer taxa para o atendimento à comunidade, em virtude do desenvolvimento e execução do projeto da Unidade SESC de Saúde Preventiva.

QUINTA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, fica a parte infratora, obrigada a indenizar todas as despesas realizadas para a implementação e execução deste Termo de Parceria, devidamente comprovadas, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

Parágrafo único: A falta de pagamento na data avençada, implicará na correção monetária do débito com base no INPC, ou outro índice legal que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

SEXTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento da atividade proposta no presente Termo de Parceria, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SÉTIMA: A vigência do presente Termo de Parceria terá início no dia 15 de julho de 2013 e término no dia 30 de agosto de 2013, podendo ser prorrogada mediante aditivo contratual. Neste período está incluso o tempo de transporte, montagem, manutenção, atendimento médico e desmontagem da USSP.

Parágrafo único: Durante a vigência do presente Termo de Parceria, fica facultado a qualquer dos parceiros denunciar o mesmo, a qualquer tempo, desde que com prévio aviso, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, renunciando as partes a eventuais indenizações, sejam de que índole for.

Fecomércio RS | Sesc

OITAVA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente Termo de Parceria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com os termos do presente Termo de Parceria, assinam-no em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC

MUNICÍPIO DE ERECHIM

Testemunhas:

1. _____ Andréia Graziela Langaro
Nome: Chefe de Divisão Legislativa
CPF: 805.742.600-91 Portaria 892/2011

2. _____ Caroline Andrea Zill
Nome: Assessora Legislativa I
CPF: 954.755.910-91 Portaria 337/2009